



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

**PORTARIA Nº 088, DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

Estabelece disposições referentes a Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas no Âmbito do CREFITO-1.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO - CREFITO-1, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.316/1975,

*Considerando a necessidade de regulamentação e normatização de processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas que envolvam funcionários, assessores e/ou conselheiros deste Conselho, a fim de estabelecer a normalidade administrativa;*

*Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.784/1999 e no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Comissão Processante nomeada pela Presidência, em eventual instauração de Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância Administrativa, deverá ter nível de escolaridade igual ou superior ao processado/investigado.

**Art. 2º** - Em caso de Sindicâncias Administrativas para apurar fatos determinados sem autoria definida, fica dispensada a exigência do nível de escolaridade prevista no art. 1º.

**Art. 3º** - A Comissão Processante deve ser composta por no mínimo 3 (três) funcionários, sendo necessária a nomeação do presidente para fins de condução do processo administrativo disciplinar/sindicância.

**Art. 4º** - O funcionário envolvido no processo administrativo, seja processado membro da Comissão ou na condição de convocado, ao participar dos atos processuais em horário de expediente, ficará acobertado no tocante a caracterização de abandono de serviço ou faltas.

**Art. 5º** - Os documentos, determinações e despachos exarados pela Comissão Processante, no curso do processo, não necessita de assinatura de todos os



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

membros, sendo suficiente a assinatura do Presidente da Comissão, excetuando-se o Relatório Final que necessitará da assinatura de todos os membros.

**Art. 6º** - Em caso de afastamento do Presidente da Comissão Processante, seja por motivo de férias, acidente de trabalho, doença ou outro motivo relevante, assumirá interinamente a Presidência, o segundo relacionado na ordem decrescente pela Portaria que deu início ao Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância.

**Art. 7º** - Na hipótese do afastamento do Presidente da Comissão Processante ou membro originário designado em Portaria instauradora, seja superior a 60 (sessenta) dias corridos, será nomeado excepcionalmente pela Presidência do CREFITO-1, novo membro da Comissão Processante, na quantidade de membros afastados, a fim de evitar eventuais morosidades e assegurar a razoável duração do processo.

**Art. 8º** - É vedada a mudança de membros da Comissão Processante de PAD/Sindicância no curso do processo por parte da Presidência do CREFITO-1, salvo pelas hipóteses previstas nesta Portaria ou por motivos juridicamente relevantes definidas em reunião de Diretoria.

**Art. 9º** - O e-mail a ser utilizado para fins de intimação dos envolvidos, comunicação externa ou interna, será o endereço eletrônico institucional da Assessoria Jurídica.

**Art. 10** - Alternativamente ao e-mail, poderão ser utilizados outros meios de comunicação, como aplicativo de mensagens instantâneas.

**Art. 11** - A Comissão Processante poderá contar com a assessoria e consultoria no curso do processo administrativo de, pelo menos, um Assessor Jurídico do CREFITO-1.

**Art. 12** - Será utilizada de parâmetro a Lei Federal nº 9.784/1999, Consolidação das Leis do Trabalho e Portarias, Resoluções e Regimentos expedidos pelo CREFITO-1 - para fins de processos administrativos.

**Art. 13** - A Comissão Processante terá a prerrogativa de denegar, aceitar ou pleitear requerimentos perante envolvidos no processo administrativo, sempre baseada nos princípios da Administração Pública, e poderá conduzir o



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

andamento do processo, colhendo todas as provas que julgar necessário a fim de consubstanciar o Relatório Final.

**Art. 14** - A fim de garantir o pleno andamento do processo administrativo, assim como consubstanciar o Relatório Final mais preciso possível, a Comissão poderá restringir e negar o acesso de interessados a documentos considerados sigilosos, no qual o acesso de determinado interessado, poderá prejudicar a efetiva investigação/colheita de provas.

**Art. 15** - Finalizada a instrução, mediante Relatório Final ou despacho emitido pela Comissão Processante, esta deverá intimar o processado/investigado em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para apresentação de razões finais, e decorrido o prazo, encaminhar para a Presidência emitir a Decisão Administrativa.

**Art. 16** - Qualquer encaminhamento de intimação/notificação por e-mail ao interessado por parte da Comissão Processante, Presidente do CREFITO-1 ou Plenária, que envolva prazos, caso o mesmo não acuse recebimento após o envio em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, o prazo determinado passará a ser contabilizado automaticamente após o décimo dia útil.

**Art. 17** - Em caso de aplicativos de mensagens instantâneas como WhatsApp, Telegram ou outros pertinentes, passará a contabilizar o prazo determinado ao interessado por parte da Comissão Processante, Presidente do CREFITO-1 ou Plenária, a partir do recurso do aplicativo que comprove a leitura da mensagem.

**Art. 18** - Após emitida a decisão por parte da Presidência, caso o investigado/processado deseje interpor recurso, deverá dirigir-se ao Presidente do CREFITO-1 em um prazo de 5 (cinco) dias úteis após ter tomado ciência da decisão recorrida.

**Art. 19** - O Presidente do CREFITO-1, caso não reconsidere da decisão, terá o dever de encaminhar o recurso administrativo ao Plenário do CREFITO-1.

**Art. 20** - O recurso administrativo deverá obedecer a todos os ditames legais de admissibilidade presentes na Lei nº 9.784/1999, sob pena de não recepção do recurso.

**Art. 21** - O recurso administrativo não possui em regra efeito suspensivo, podendo tal efeito ser concedido a critério da Presidência do CREFITO-1, conforme art. 61 da Lei nº 9.784/1999.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

**Art. 22** - Interposto o recurso, deverão ser intimadas as partes envolvidas, para dele tomarem conhecimento e apresentarem contrarrazões ou alegações em um prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 23** - A Presidência e a Plenária poderá contar com assessoramento e consultoria de assessores jurídicos do CREFITO-1, tanto na fase inicial como recursal.

**Art. 24** - Preenchidos os requisitos de Admissibilidade o recurso será recebido pela Plenária. Recebido o recurso, será sorteado entre os 3 (três) conselheiros efetivos membros da Diretoria, excetuado o presidente por ser o recorrido, o relator do recurso.

**Art. 25** - Será ainda sorteado, um conselheiro suplente para participação do recurso, a fim de evitar eventuais empates e completar a convocação de 9 (nove) conselheiros, em virtude do impedimento do Presidente da autarquia de votar em razão de ser a autoridade recorrida.

**Art. 26** - Para fins de deliberação do recurso, será exigido um quórum de pelo menos 2/3 do colegiado, ou seja, 6 (seis) conselheiros.

**Art. 27** - Caso ocorra empate, no caso de ter quórum com número par, serão convocados apenas os conselheiros faltantes, em uma nova data de sessão de julgamento, para emitirem o voto.

**Art. 28** - A decisão de recurso da Plenária é irrecorrível no âmbito administrativo.

**Art. 29** - O presidente e a Plenária, caso queira rever seus atos, a qualquer tempo, poderá anular sua decisão e proferir novo entendimento.

**Art. 30** - O sorteio da relatoria de eventual recurso administrativo assim como do conselheiro suplente, será feito com acompanhamento do recorrente e o mesmo deverá ser intimado em um prazo de 5 (cinco) dias antes da data designada pela Administração.

I – Caso o recorrente alegue impossibilidade de acompanhar o sorteio, poderá indicar pessoa de sua confiança, mediante procuração, via e-mail ou documento, para que acompanhe o sorteio.

**Parágrafo único** – A indicação prévia instituída neste inciso I, é dispensada, caso o recorrente tenha advogado devidamente constituído nos autos, caso seja o mesmo que acompanhe o ato.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

II – O sorteio poderá ser feito por videochamada gravada ou presencialmente, e após o recorrente, assinará uma declaração da autenticidade do ato.

**Art. 31** - Da revisão do processo em fase recursal, não poderá resultar em agravamento da sanção anteriormente imposta.

**Art. 32** – O processado será informado com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data e local de julgamento de seu processo, independentemente da modalidade do julgamento (virtual ou presencial).

**Art. 33** – O local de julgamento de Recursos de Processos Administrativos Disciplinares será feito preferencialmente na sede do CREFITO-1 em Recife/PE, podendo ser realizado em outro local mediante conveniência administrativa.

**Art. 34-** A presença do processado na ocasião do julgamento de recurso administrativo não é obrigatória.

**Art. 35** – Antes de iniciada a sessão o conselheiro relator deverá passar a palavra ao processado, caso esteja presente, questionando se o mesmo deseja realizar sustentação oral, caso o mesmo não manifeste interesse, não poderá ter outra oportunidade para sustentar.

**Art. 36** – Caso o processado aceite realizar a sustentação oral, esta deverá ter duração máxima de até 15 (quinze) minutos.

**Art. 37** – Na ocasião do julgamento, os membros da Assessoria Jurídica do CREFITO-1 poderão estar presentes, a fim de sanar eventuais dúvidas e orientar juridicamente os conselheiros participantes, sendo vedada a opinião ou indução de conselheiros a eventuais punições.

**Art. 38** – Até a data de julgamento, a relatoria designará funcionário do CREFITO-1 para digitar a Ata de Julgamento.

**Art. 39** – O primeiro voto na ocasião do julgamento, será feito pelo conselheiro (a) relator (a).

**Art. 40** – A decisão de recurso administrativo, ainda que negue provimento ao pedido de improcedência da pena por parte do recorrente, poderá atenuar a sanção imposta pela autoridade recorrida.

**Art. 41** - A decisão de recurso administrativo, será proferida na ocasião da data de julgamento, devendo o documento da decisão ficar disponível ao processado em até 5 (cinco) dias úteis.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

**Art. 42** – Caso seja feita na modalidade virtual, o processado terá direito de obter a gravação de todo o julgamento.

**Art. 43** – A decisão de recurso administrativo terá aplicabilidade **imediate**.

**Art. 44** - Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas ao funcionário:

**I – Advertência:** Aviso ao empregado para que ele tome conhecimento de seu comportamento ilícito e das implicações que podem advir em caso de reincidência. Constitui penalidade de natureza leve.

**II – Suspensão:** A suspensão disciplinar visa resgatar o comportamento do empregado conforme as exigências do conselho de fiscalização profissional. Poderá ocorrer, após pelo menos duas advertências, ou até mesmo após o cometimento de uma falta considerada grave.

Ressalta-se que durante o período de suspensão, o empregado perde a remuneração correspondente aos dias de suspensão, além de ter redução no período de gozo de férias correspondente ao determinado no art. 130 da CLT. Além do mais se o período de suspensão for igual ou superior a 15 (quinze) dias, dentro do mesmo mês, o empregado deixará de receber 1/12 referentes ao 13º salário. Ressalta-se que a suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias. Constitui penalidade de natureza média/grave.

**III – Demissão por justa causa:** A demissão por justa causa é a penalidade máxima trabalhista. As hipóteses estão elencadas no art. 482 da CLT, além de ter outras previsões na jurisprudência ou outras situações consideradas faltas graves que impliquem pela necessidade da saída imediata do funcionário do quadro de pessoal.

Justa causa consiste na prática de ato doloso ou culposo, que gerou praticado pelo funcionário que pode ser determinante para o fim da relação contratual. Além de perder seu emprego, o funcionário terá limitações para receber seus direitos na rescisão contratual. Constitui penalidade de natureza grave/gravíssima.

**Art. 45** - Todas as penalidades deverão ser feitas por escrito, sob pena de nulidade, e serem anexadas no livro ou ficha de registro do empregado, podendo tais penalidades, inclusive interferir na progressão do funcionário prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Salários.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

I – Caso o sancionado negue-se a assinar o documento de sanção administrativa, tal documento será lido e assinado por duas testemunhas, em seu rodapé, atestando o fato.

II – Em caso de recusa, deverá constar a seguinte redação no rodapé da página:

*“Em virtude da recusa do empregado em dar ciência do recebimento desta comunicação, seu conteúdo foi lido por mim (nome da pessoa), na sua presença e na das testemunhas abaixo, em .../.../.... (data)”*

**Art. 46** - As disposições presentes nesta Portaria serão aplicadas aos processos administrativos e sindicâncias em andamento na data de publicação, desde que não implique em prejuízo aos envolvidos.

**Art. 47** - Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria do CREFITO-1.

Recife, 08 de agosto de 2022.



**crefito1**  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E  
TERAPIA OCUPACIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Assinado de forma digital por  
SILANO SOUTO MENDES  
BARROS:74405136491  
Dados: 2022.08.08 15:33:30  
-03'00'

-ASSINADO E DATADO DIGITALMENTE-  
DR. SILANO SOUTO MENDES BARROS  
Presidente CREFITO-1